ANTT - DEB
FL. 161

RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**190/2017**
OBJETO:	**ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE À EMPRESA TUNATUR TRANSPORTE LTDA ME**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**10811.000502/2008-13**
PROPOSIÇÃO PRG:	**PARECER Nº 2243/2014/PF-ANTT/PGF/AGU NOTA n. 01720/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DEB:	**PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de possíveis irregularidades após representação da Delegacia da Receita Federal do Brasil à ANTT noticiando que em fiscalização realizada em 10 de julho de 2008, no veículo de placa BWT - 4843, de propriedade da empresa TUNATUR TRANSPORTES LTDA - ME, à época autorizatária de serviços de transporte de passageiros sob o regime de fretamento, foram apreendidas mercadorias de procedência estrangeira sem provas de sua introdução regular no país, sujeitas à pena de perdimento (fls. 01/28).

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Após a citada representação, foi constituída Comissão, conforme Portaria nº 093/SUPAS/ANTT, de 15 de março de 2010 (fl. 36), para proceder a apuração administrativa.

A empresa foi regularmente intimada para apresentação de defesa prévia (fl. 38), tendo a apresentado tempestivamente, conforme consta nas folhas 49 a 129 dos autos. A Tunatur Transportes

IHR

Ltda – ME solicitou a extinção do processo, alegando que a fundamentação utilizada se baseou em dados e informações indevidas que não se sustentam diante dos documentos apresentados, os quais isentam a empresa da culpa e da infração. Ressalta, que as mercadorias apreendidas com os turistas, a grande maioria estava muito abaixo da cota de isenção e bagagem permitida, conforme pode ser observado nos autos de apreensão.

Por meio da Portaria nº 281, de 14 de julho de 2010, prorrogou-se em 120 (cento e vinte dias) o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo (fl. 130), conforme requisitado na folha 132.

Nova Comissão de Processo Administrativo foi constituída (fl. 131), pela Portaria nº 315/SUPAS/ANTT, de 06 de julho de 2011. A qual intimou a empresa para apresentação de suas alegações finais (fl. 135), entretanto, não houve manifestação.

Ademais, foi constituída nova Comissão de Processo Administrativo (fl. 136), conforme Portaria nº 202/SUPAS/ANTT, de 12 de maio de 2014. A qual teve seus membros alterados pela Portaria nº 457, de 20 de agosto de 2014 (fl.139).

Com base nos fatos e nos normativos que regem o tema, a Comissão informou em seu Relatório Final (fls. 142/144) que:

> "De fato, pelas quantidades indicadas pelo relatório da Receita Federal, as mercadorias estrangeiras, objeto da denúncia, eram de difícil identificação como destinadas ao comércio. Não consta no relatório da RF os pesos das bagagens, nem mesmo o valor total das mercadorias. Além disso, não constam fotos das bagagens e mercadorias apreendidas. Assim, não seria possível pela empresa identificar as bagagens como sendo de nítido cunho comercial."

Concluindo, assim, pelo arquivamento do presente Processo Administrativo, tendo em vista que a Súmula 64, do Supremo Tribunal Federal, dispõe que: "É permitido trazer do estrangeiro, como bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico, desde que, por sua quantidade e natureza, não induzam finalidade comercial". Portanto, a Comissão não considerou caracterizadas as infrações aos parágrafos 1º ao 5º do artigo 36 e inciso VI do art. 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, bem como aos arts. 32 e 46 da Resolução nº 1.166 de 2005 (atualmente revogada pela Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015), ressaltando, ainda, a inobservância às disciplinas do art. 747 do Código Civil Brasileiro e da Súmula 64 do STF.

Após a análise apresentada no Relatório Final da Comissão, a Procuradoria Federal junto à ANTT, em Parecer nº 2243/2014/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 148/150), concluiu pela aprovação jurídica da proposta da Comissão, sugerindo o arquivamento do Processo Administrativo.

Nos termos do Despacho (fl.152), de 28 de abril de 2016, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS decidiu pela suspensão do presente processo administrativo até o pronunciamento conclusivo da PF-ANTT acerca do processamento de autos de infração lavrados pela Receita Federal e sua conversão em Processo Administrativo Simplificado no processo de nº 50500.118933/2016-65.

ANTT - DEB
FL. 162

Por meio da Nota nº 01720/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 153/154), a PF/ANTT orientou pela manutenção da tipificação da conduta infracional das empresas que transportam mercadorias com nítido intuito comercial nas disposições do art. 36 do Decreto nº 2.521/98, mesmo que as bagagens estejam devidamente identificadas.

Diante disso, por meio do Despacho nº 506/2017/GETAE/SUPAS (fl. 155), retomou-se o curso processual e a SUPAS encaminhou Relatório à Diretoria (fls. 156/157) reiterando a sugestão de arquivamento do processo administrativo referente à empresa TUNATUR TRANSPORTE LTDA - ME.

Portanto, em razão da convergência de entendimentos entre a área técnica e jurídica, não se observa óbice ao arquivamento do processo.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** por:

1) Arquivar o processo administrativo em que se apurou a responsabilidade da empresa TUNATUR TRANSPORTE LTDA. ME, CNPJ nº 06.540.683/0001-56, considerando que não restou caracterizada infração ao inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 1998, e arts. 78-A e H da Lei nº 10.233/2001.

2) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão a ser adotada.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de outubro de 2017.

Ass: *Iana Holanda Risuenho*
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB

IHR